

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 013, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Constitui a Comissão Preparatória para 6ª Conferência
Estadual Cidades de Mato Grosso do Sul.**

O CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES, no uso de suas atribuições estabelecidas art. 2º da Lei 2.940 de 16 de dezembro de 2004, e conforme o disposto na Resolução Normativa Nº 19, de 18 de setembro de 2015, do Conselho das Cidades e Ministério das Cidades

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a Comissão Preparatória da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul, nos termos desta Resolução Normativa.

Art. 2º A Coordenação da Comissão Preparatória da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul será exercida pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual das Cidades.

Art. 3º Cabe à Comissão Preparatória da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul:

I – Definir o Regimento da 6ª Conferência Estadual estabelecendo a proporcionalidade da população e dos segmentos, de acordo com Art. 23 da Resolução Normativa Nº 19, de 18 de setembro de 2015, conforme os seguintes critérios:

- a) Eleição de delegadas e delegados estaduais, entre as eleitas e os eleitos nas Conferências Municipais;
- b) Realização das Conferências Municipais
- c) Indicação de representantes de entidades nacionais e estaduais, de acordo com a Comissão Preparatória Estadual.

II - Constituir Comissão e/ou grupo de trabalho de mobilização que desenvolverá atividades de sensibilização e adesão dos Municípios à 6ª Conferência;

III – Definir a pauta da Conferência Estadual;

IV – Validar as Conferências Municipais, mediante a criação de Comissão Estadual Recursal e de Validação;

V – Sistematizar os Relatórios das Conferências Municipais, mediante a criação de um Grupo de Trabalho;

VI – Apresentar relatórios ao Conselho Estadual das Cidades;

VII – Atuar juntamente com a Coordenação-Executiva na organização da 6ª Conferência Estadual das Cidades, atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

VIII – Enviar as informações à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IX – Produzir o Relatório final a ser encaminhado para o Governo do Estado, que promoverá sua publicação e divulgação.

Art. 4º A Comissão Preparatória da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul será composta pelos representantes, titulares e suplentes:

I - Poder Público Federal

- a – Titular:** Caixa Econômica Federal - CEF – Paulo Cesar Neves de Matos
Suplente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA - Edson Alves Delgado

II – Poder Público Estadual

- a - Titular:** Secretaria de Estado de Habitação – SEHAB/MS – Tânia Maria de Souza Marques
Suplente: Empresa de Saneamento de MS – SANESUL - Antônio Claudio Lanza de Almeida
- b – Titular:** Departamento Estadual de Trânsito de MS - DETRAN-MS - Inês Pereira Esteves
Suplente: Secretaria de Estado de Justiça – SEJUSP - Edson Guardiano de Oliveira

III – Poder Público Municipal

- a – Titular:** Prefeitura Municipal de Figueirão - Aquino Pereira de Oliveira
Suplente: Prefeitura Municipal de Três Lagoas – André Luiz da Silva Melo

IV – Movimentos Sociais e Populares

- a – Titular:** Federação das Associações de Moradores – FAMEMS - Francisco Alencar Antunes
Suplente: Sociedade de Apoio a Moradia - SAM/MNLM – Sânia da Silva Gomes
- b - Titular:** Federação das Associações de Moradores – FAMEMS – Valdo Pereira de Souza
Suplente: Federação das Associações de Moradores – FAMEMS – Edson Ageo Maidana Nunes
- c - Titular:** Sociedade de Apoio a Moradia - SAM/MNLM – Edymar Fernandes Cintra
Suplente: Sociedade de Apoio a Moradia - SAM/MNLM – Claudionor Gaúna Trelha

V – Entidade de Trabalhadores

- a - Titular:** Sindicato dos Arquitetos de MS - SINDARQ - Kelly Cristina Hokama
Suplente: Federação dos Trab. Na Industria da Construção – FETRICON - Kely Cristina Ribeiro da Silva Oliveira

VI - Entidades Empresariais

- a –Titular:** Sindicato Intermunicipal da Industria da Construção de MS – SINDUSCON – Walter Radich
Suplente: Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado de MS - SECOVI - Valéria Garcia Gabas

VII – Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa

- a – Titular:** Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Silvia Bontempo
Suplente: Universidade Estadual de MS – UEMS – Roberto Ortiz Paixão

VIII - Organizações Não Governamentais – ONG's

- a – Titular:** Instituto de Desenvolvimento Tecnológico – INDETEC – Aroldo Abussafi Figueiró
Suplente: Associação Parque Zoobotânico de MS – APAZOO – Alex Walber

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 07 de Dezembro de 2015.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Presidente do Conselho Estadual das Cidades de MS
Secretária de Estado de Habitação de MS